

4. A República Italiana suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 316 de 4.11.2000.

**Despacho do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2012
— Bauer/Comissão**

(Processo T-253/00) (¹)

(«Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Reduções dos encargos sociais a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia — Decisão que declara o regime de auxílios incompatível com o mercado comum e que impõe a recuperação dos auxílios pagos — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente desprovido de fundamento jurídico»)

(2013/C 38/38)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Bauer SpA (Roma, Itália) (representantes: G. M. Roberti, F. Sciaudone e A. Bortoluzzi, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci, agente, assistido por A. Dal Ferro, advogado)

Interveniente em apoio da recorrente: República Italiana (representantes: inicialmente, U. Leanza, mais tarde, I. Braguglia, mais tarde R. Adam, e, por fim, I. Bruni, agentes, assistidos por G. Aiello e P. Gentili, avvocati dello Stato)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2000/394/Ce da Comissão, de 25 de novembro de 1999, relativa às medidas de auxílio a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia previstas pelas Leis n.º 30/1997 e n.º 206/1995, que estabelecem reduções dos encargos sociais (JO 2000, L 150, p. 50).

Dispositivo

1. A questão prévia de inadmissibilidade suscitada pela Comissão Europeia é junta ao fundo da causa.
2. O recurso é declarado como sendo, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente desprovido de fundamento jurídico.
3. A Bauer SpA suportará, além das suas próprias despesas, as da Comissão.

4. A República Italiana suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 355 de 9.12.2000.

**Despacho do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2012
— Cooperativa San Marco fra Lavoratori della Piccola
Pesca e o./Comissão**

(Processo T-260/00) (¹)

(«Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Reduções dos encargos sociais a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia — Decisão que declara o regime de auxílio incompatível com o mercado comum e que impõe a recuperação dos auxílios pagos — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente desprovido de fundamento jurídico»)

(2013/C 38/39)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: Cooperativa San Marco fra Lavoratori della Piccola Pesca — Burano Soc. coop. rl (Veneza, Itália); Cooperativa Coopescas — Organizzazione tra Produttori e Lavoratori della Pesca — Chioggia Soc. coop. rl (Chioggia, Itália); Cooperativa tra i Lavoratori della Piccola Pesca di Pellestrina Soc. coop. rl (Veneza); Cooperativa Pescatori di San Pietro in Volta Soc. coop. rl (Veneza); Murazzo — Piccola Società Cooperativa rl (Chioggia); RAM — Società Cooperativa fra Lavoratori della Pesca, Raccoglitori ed Allevatori di Molluschi (Chioggia); Confcooperative — Unione Provinciale di Venezia e Comitato «Venezia Vuole Vivere» (Marghera, Itália) (representante: A. Vianello, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci, agente, assistido por A. Dal Ferro, advogado)

Interveniente em apoio das recorrentes: República Italiana (representantes: inicialmente, U. Leanza, mais tarde, I. Braguglia, mais tarde, R. Adam, e, por fim, I. Bruni, agentes, assistidos por G. Aiello e P. Gentili, avvocati dello Stato)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2000/394/CE da Comissão, de 25 de novembro de 1999, relativa às medidas de auxílio a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia previstas pelas Leis n.º 30/1997 e n.º 206/1995, que estabelecem reduções dos encargos sociais (JO 2000, L 150, p. 50).

Dispositivo

1. A questão prévia de inadmissibilidade suscitada pela Comissão Europeia é junta ao fundo da causa.
2. O recurso é declarado como sendo, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente desprovido de fundamento jurídico.

3. A Cooperativa San Marco fra Lavoratori della Piccola Pesca — Burano Soc. coop.rl, a Cooperativa Coopesca — Organizzazione tra Produttori e Lavoratori della Pesca — Chioggia Soc. coop. Rl, a Cooperativa tra i Lavoratori della Piccola Pesca di Pellestrina Soc. coop. rl, a Cooperativa Pescatori di San Pietro in Volta Soc. coop. Rl, a Murazzo — Piccola Società Cooperativa rl, a RAM-Società Cooperativa fra Lavoratori della Pesca, Raccoglitori ed Allevatori di Molluschi, Confcoopervative — Unione Provinciale di Venezia e o Comitato «Venezia Vuole Vivere» suportarão, além das suas próprias despesas, as da Comissão.
4. A República Italiana suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 355 de 9.12.2000.

Despacho do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2012
— Sacaim e o./Comissão

(Processo T-261/00) (¹)

(«Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Reduções dos encargos sociais a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia — Decisão que declara o regime de auxílio incompatível com o mercado comum e que impõe a recuperação dos auxílios pagos — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente desprovido de fundamento jurídico»)

(2013/C 38/40)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: Sacaim SpA (Veneza, Itália); Alfier Costruzioni Srl (Veneza); Azin Asfalti Srl (Veneza); Barbato Srl (Veneza); Camata Costruzioni Sas (Veneza); Dal Carlo Mario & C. Srl (Veneza); Impresa Costruzioni Civili e Montaggi Srl (ICCEM) (Marghera, Itália); Rossi Renzo Costruzioni Srl (Marcon, Itália); Vettore Costruzioni Srl (Veneza); ACEA — Associazione dei Costruttori Edili ed Affini di Venezia e Provincia (Veneza); e Comitato «Venezia vuole vivere» (Marghera) (representantes: A. Vianello, M. Merola, A. Sodano e M. Pappalardo, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci, agente, assistido por A. Dal Ferro, advogado)

Interveniente em apoio das recorrentes: República Italiana (representantes: inicialmente, U. Leanza, mais tarde, I. Braguglia, mais tarde, R. Adam, e, por fim, I. Bruni, agentes, assistidos por G. Aiello e P. Gentili, avvocati dello Stato)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2000/394/CE da Comissão, de 25 de novembro de 1999, relativa às medidas de auxílio a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia previstas pelas Leis n.º 30/1997 e n.º 206/1995, que estabelecem reduções dos encargos sociais (JO 2000, L 150, p. 50).

Dispositivo

1. A questão prévia de inadmissibilidade suscitada pela Comissão Europeia é junta ao fundo da causa.
2. O recurso é declarado como sendo, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente desprovido de fundamento jurídico.
3. A Sacaim SpA, a Alfier Costruzioni Srl, a Azin Asfalti Srl, a Barbato Srl, a Camata Costruzioni Sas, a Dal Carlo Mario & C. Srl, a Impresa Costruzioni Civili e Montaggi Srl (ICCEM), a Rossi Renzo Costruzioni Srl, a Vettore Costruzioni Srl, a ACEA — Associazione dei Costruttori Edili ed Affini di Venezia e Provincia e o Comitato «Venezia vuole vivere» suportarão, além das suas próprias despesas, as da Comissão.
4. A República Italiana suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 355 de 9.12.2000.

Despacho do Tribunal Geral de 14 de dezembro de 2012
— Dectane/IHM — Hella (DAYLINE)I

(Processo T-463/11) (¹)

(«Marca comunitária — Oposição — Desistência da oposição — Não conhecimento do mérito»)

(2013/C 38/41)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Dectane GmbH (Leipzig, Alemanha) (representantes: P. Ehrlinger e T. Hagen, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente K. Klüpfel, seguidamente K. Klüpfel e D. Botis, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Hella KGaA Hueck & Co. (Lippstadt, Alemanha) (representante: R. Schnekenbühl, advogado)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de recurso do IHMI de 15 de junho de 2011 (processo R 1231/2010-1), relativa a um processo de oposição entre a Hella KGaA Hueck & Co. e a Dectane GmbH.

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.